



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	12040000099/20	21/05/2020 09:51:56	NÚCLEO DE APOIO REGIONAL

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00339271-9 / NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 14.697.486/0003-35	
2.3 Endereço: PRAÇA C RAUL SOARES, 512	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: MANGA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.460-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome:	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município:	3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação:	4.2 Área Total (ha):	
4.3 Município/Distrito:	4.4 INCRA (CCIR):	
Livro: Folha: Comarca:		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 0,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0639	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0639	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Caatinga			0,0639
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
Cerrado			0,0639
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura			0,0639
Total			0,0639
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico:**

Data de formalização do processo: 21/05/2020
Data da vistoria: 25/05/2020
Data de emissão do parecer técnico: 27/05/2020

2 Objetivo:

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,063928 hectare, em Bioma Caatinga, visando implantação de estrutura de porto para a travessia de balsa no município de Matias Cardoso, MG.

3 Caracterização do empreendimento:**3.1 Do imóvel rural:**

O imóvel está situado em área de preservação permanente do Rio São Francisco e não possui vegetação nativa. Já é uma área antropizada que tem sido utilizada para o tráfego de veículos. Estes transitam devido ao local ser utilizado como ponto de transporte entre as margens do Rio São Francisco, ou seja, é um ponto de travessia de balsa.

A propriedade possui tamanho de 0,063928 hectare cuja posse está em nome da empresa Navegação Confiança Ltda.

Conforme documento emitido pela Prefeitura de Matias Cardoso, o empreendimento está localizado em área urbana da comunidade Porto das Balsas.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Tendo em vista que a área esta em perímetro urbano, a propriedade não foi inserida no Sicar.

4 Intervenção ambiental requerida:

Visa regularizar a área de espera localizada ao lado do porto pertencente à empresa Navegação Confiança Ltda. no município de Matias Cardoso, onde funciona a balsa que faz o transporte de veículos e pessoas entre os municípios de Matias Cardoso e Manga pelo Rio São Francisco.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

A área requerida apresenta:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Especial
- Unidade de conservação: Não está inserida em Unidades de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Sem sobreposição.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Porto fluvial
 - Atividades licenciadas: E-01-06-6-Portos fluviais
 - Classe do empreendimento: 2
 - Critério locacional: 0
 - Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro
- Número do documento: CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 37817275/2018

4.3 Vistoria realizada:

Realizada nos termos do §2º, art. 2º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020. Constatou-se a veracidade das informações prestadas pelo empreendedor, ou seja, de que a área se encontra desprovida de vegetação nativa e com o uso já consolidado.

4.3.1 Características físicas da área requerida:

- Topografia: Suava ondulada;
- Solo: Latossolo;
- Hidrografia: Está às margens do Rio São Francisco, na UPGRH SF9 (Rio Pandeiros).

4.3.2 Características biológicas da área requerida

- Vegetação: Está inserida no Bioma Caatinga, porém a área encontra-se desprovida de vegetação nativa.

- Fauna: Não foram identificados nichos de fauna considerando o fluxo constante e diário de veículos e a inexistência de vegetação.

4.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP:

O empreendedor apresentou estudo no qual relata a ausência de alternativas locacionais.

Considerando que a propriedade em análise não apresenta necessidade de supressão de vegetação, está antropizada e às margens do Rio São Francisco, entende-se que a área está adequada para receber a implantação da atividade em questão.

Para o empreendimento, foi publicado o Extrato de Inscrição de Ocupação, publicado no DOU nº 236, de 11 de dezembro de 2017.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

4.5.1 Impactos ambientais:

Intervenção em área de preservação permanente;
Revolvimento do solo devido a trabalhos de terraplanagem para instalação do pátio Erosão e assoreamento localizados;
Poeira e material particulado;

4.5.2 Medidas mitigadoras:

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas áreas;
Evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;

6 Análise Técnica:

O requerimento para a intervenção em APP está em consonância com os quesitos expressos pela legislação ambiental vigente.

O empreendimento será implantado em área já antropizada e utilizada de maneira constante, não sendo necessário a supressão de vegetação.

Os impactos ambientais gerados pela implantação de infraestrutura para a melhoria da travessia do Rio São Francisco será benéfica, visto que tenderá a minimizar as erosões existentes na APP.

7 Conclusão:

Diante do exposto, sugerimos o deferimento do requerimento de intervenção em 0,063928 hectare de área de preservação permanente, sem geração de volume de produto/subproduto florestal, pleiteado pelo empreendimento Navegação Confiança Ltda, Matias Cardoso MG.

Caso haja o deferimento desta autorização para intervenção ambiental, a mesma só será válida após obtenção da LAS.

8 Condicionantes:

Reduzir ao máximo a movimentação desnecessária de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo;
Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões nas áreas;
Evitar que o solo fique por muito tempo exposto a intempéries climáticas;
Autorização para intervenção ambiental válida após obtenção da LAS.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CASSIO STRASSBURGER DE OLIVEIRA - MASP: 1367515-2

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 25 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Manifestação Jurídica nº 12/2020.

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo nº 12040000099/20, de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem supressão da vegetação nativa em 0,0639 ha, bioma Caatinga, a ser realizada no Porto das Balsas, município de Matias Cardoso/MG, tendo

como requerente Navegação Confiança Ltda.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do Estado de Minas Gerais e nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ressaltamos que, segundo a Resolução CONAMA nº 369/2006, as obras essenciais de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia são consideradas de utilidade pública (art. 2º, I, b). A Lei Estadual nº 20.922/2013, também dispõe que é de utilidade pública, as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho (art. 3º, I, b). E a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ratifica esse conceito de utilidade pública, em seu art. 3º, VIII, b.

O Parecer Técnico entende ser passível a intervenção requerida.

Diante do exposto, não há óbice legal frente ao requerimento do empreendedor, razão pela qual opino pelo DEFERIMENTO da mesma.

Importante salientar que a compensação incidirá sobre qualquer intervenção em APP autorizável pela Lei Federal nº 12.651/12 e pela Lei Estadual nº 20.922/13, independentemente de haver supressão de vegetação, pois é o que estabelece a Resolução CONAMA nº 369/2006, ao utilizar em todo o seu texto a expressão “intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente”. Assim, fica o requerente obrigado a realizar a compensação ambiental por intervenção em APP, através de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, segundo a legislação ambiental em vigor. Também devem ser obedecidas todas as observações e medidas mitigadoras indicadas no Parecer Técnico IEF, bem como as medidas propostas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida do empreendedor.

Ressalto que devem ser obedecidas as recomendações dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

Ainda, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

YALE BETHANIA ANDRADE NOGUEIRA - 109.879 _____

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 28 de maio de 2020